CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES

PROJETO DE LEI N° / 2025

Reconhece o "Wheeling bike", popularmente conhecido como "grau" em bicicletas, como modalidade esportiva no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o "Wheeling bike", popularmente conhecido como "grau" em bicicletas, como modalidade esportiva no Município de Natal.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se por "Wheeling bike", a prática de malabarismo com bicicleta, caracterizada pela realização de manobras que exigem força e equilíbrio, consistindo em empinar a bicicleta e mantê-la em movimento com apenas uma roda em contato com o solo.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, regulamentará os critérios para a prática segura do Wheeling bike, incluindo a definição de pistas apropriadas e áreas específicas para o exercício da modalidade.

Art. 3º É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual durante a prática do Wheeling bike, tais como capacetes, joelheiras, cotoveleiras e outros que forem definidos em regulamento, visando à integridade física dos praticantes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

I – Promover ações educativas e campanhas de conscientização sobre a prática segura da modalidade;

II – Incentivar a realização de eventos, torneios e oficinas relacionadas ao Wheeling bike;

III – Estimular parcerias com associações, coletivos e entidades voltadas à prática do grau com bicicletas;

IV – Avaliar e implementar infraestrutura adequada e acessível para o desenvolvimento seguro da modalidade.

Art. 5º Esta Lei não exime os praticantes da observância às normas de trânsito e segurança vigentes, devendo a prática ocorrer de forma responsável e nos locais permitidos.

Art. 6º A Secretaria de Esporte e Lazer (SEL), em conjunto com outras secretarias municipais, conforme a necessidade, adotará as providências necessárias para a execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 24 de junho de 2025.

João Batista Torres
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade reconhecer, no âmbito do Município de Natal, o Wheeling bike, popularmente conhecido como “grau”, como modalidade esportiva, visando valorizar uma prática urbana que reúne os praticantes, fomenta o esporte e promove a cultura local.

O Wheeling bike é mais do que uma simples expressão de habilidade com bicicletas. Trata-se de uma forma de arte urbana que requer técnica, equilíbrio, disciplina e perseverança. A sua valorização como esporte representa um passo importante na construção de uma cidade mais inclusiva, que reconhece e legitima as diversas formas de expressão cultural e esportiva.

A proposta busca também promover a segurança dos praticantes, ao estabelecer diretrizes claras, como o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual e a criação de espaços apropriados para a prática, a serem regulamentados pelo Poder Executivo. Tais medidas contribuem para reduzir riscos e prevenir acidentes, integrando responsabilidade e cidadania à prática esportiva.

Além disso, o reconhecimento institucional dessa modalidade poderá abrir caminhos para ações educativas, oficinas, torneios e parcerias com escolas, universidades, coletivos e organizações da sociedade civil, ampliando as oportunidades de inclusão social e de formação esportiva para crianças e adolescentes, especialmente em comunidades periféricas.

Ao valorizar o Wheeling bike, o Município reafirma seu compromisso com o incentivo ao esporte como ferramenta de transformação social, promoção da saúde, do respeito e do protagonismo juvenil.

Diante da relevância da matéria e de seu alinhamento com os princípios de uma gestão democrática, participativa e comprometida, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES

Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 24 de junho de 2025.

.

João Batista Torres
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES